

Ofício nº 085/2020 CM

Votorantim, 12 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 072/20, datado em 21 de fevereiro de 2020, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 034/20, de autoria da nobre vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, apresentada durante a 4ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 21 de fevereiro de 2020, pelo presente informamos aos questionamentos que nos cabem:

- a) A Empresa Viva não foi contratada.
- b) Não houve nenhum processo.
- c) A Empresa solicitou alvará para realizar o evento.
- d) Os valores seriam os apurados pela tributação e a empresa daria toda a infraestrutura para as entidades.
- e) Diariamente para os cadastrados e os novos.
- f) Luciane Nunes de Oliveira Souza – Gestora Geral; Fábio Lugari Costa – Secretário Geral; Carlos Eugênio Garcia Laino – Gestor Administrativo.



VOTORANTIM
GOVERNO MUNICIPAL

g) Não.

h) Arrecadações/ bazares/ doações.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

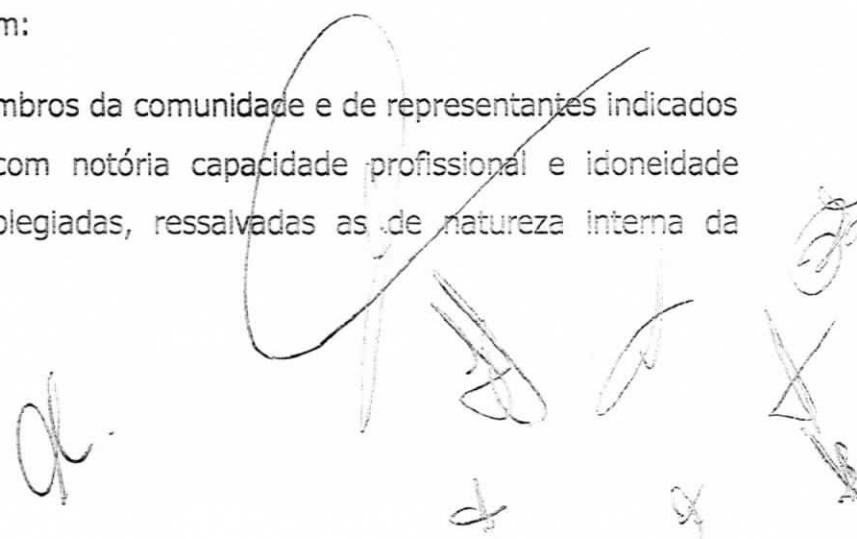
**ATA DE LEITURA E VOTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMASSE -
COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aos trinta de outubro de 2019 (30/10/2019), a **Sra. Rute Duran**, presidente do Conselho de Administração, me pediu, **Edson Locatelli**, que secretariasse os trabalhos da presente reunião que conta com a presença dos senhores **Adriana da Silva Bento**, **Rubens Mesadri**, todos membros deste Conselho e ainda dos senhores **Luciane Nunes de Souza Oliveira**, **Fábio Lugari Costa**, e **Carlos Eugênio Garcia Laino**, como integrantes da Diretoria Executiva e também dos senhor **Alcindo Augusto Ferrari**, membro do Conselho Fiscal, justificadas as ausências dos senhores **Sandro Otávio Cândido**, **Dirce Pontes Tonche**, **Diego dos Santos Ferraz**, **Adilson de Aro** e **Roberta Cristiane de Souza Lucas** para deliberarem sobre a pauta constante da respectiva convocação e iniciando tais trabalhos a Sra. Presidente do Conselho de Administração, antes, saudando os presentes, me pediu que procedesse a leitura do Regimento Interno, cuja cópia todos receberam antecipadamente para análise e depois de detidas análises e discussões, restou aprovado nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS ASSOCIADOS E ÓRGÃO
DIRETIVOS E DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 1º. Todos os integrantes da **COMASSE** se obrigam a observar e proceder na conformidade dos Estatutos e do presente Regimento Interno, priorizando a prática das disposições constantes nas legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, em especial no que dispõem as Leis Municipal nº 2.638, de 14 de junho de 2.018, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e alterações posteriores e também:

- a) Pela participação de membros da comunidade e de representantes indicados pelo Poder Executivo com notória capacidade profissional e idoneidade moral, nas decisões colegiadas, ressalvadas as de natureza interna da **COMASSE**;
- 

- b) Publicar, anualmente, em órgão de imprensa do Município de Votorantim os relatórios financeiros e de execução de contratos, inclusive e especialmente os de Gestão celebrados com os Poderes Públicos;
- c) Observar, prioritariamente, quando da incorporação integral do patrimônio, dos legados e, ou, das doações destinadas à **COMASSE**, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Votorantim, na mesma área de atuação e ao patrimônio do Município de Votorantim, na proporção dos recursos e bens por este alocados e apenas as eventuais sobras em favor de Organização Social sediada no Estado de São Paulo e, sucessivamente, na federação;
- d) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência em todos os atos praticados;
- e) Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- f) Dar plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g) Publicar, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, os relatórios de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas e, ou, positivas com efeito de negativa, da Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- h) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e que será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

DAS PESSOAS

Art. 2º. Fica ao encargo do Conselho de Administração:

- a) A admissão, demissão e aplicação de penalidades de todo e qualquer associado, funcionário e voluntário, cabendo à Diretoria Executiva toda rotina de registros, pagamentos e atos afins;

- b) A aprovação prévia de novos associados a serem submetidos à admissão na forma dos Estatutos;
- c) A fixação e alteração de horários, turnos e locais de prestação de serviços de seus associados, funcionários e voluntários, cabendo à Diretoria Executiva toda rotina de registros, pagamentos e atos afins.

Art. 3º. Fica ao encargo da Diretoria Executiva:

- a) Fornecer em até dois dias úteis, desprezado o dia do recebimento de pedido neste sentido, relatórios contendo toda documentação, inclusive fotos, mensagens e outras comunicações pertinentes, requeridos pelos Conselhos de Administração e, ou, Fiscal, relativos a associados, funcionários e voluntários da **COMASSE** e de eventuais terceiros contratados, cedidos ou em trânsito nas dependências da entidade ou mesmo das unidades sob sua gestão;
- b) Desenvolver programas e métodos de aperfeiçoamento das relações interpessoais de seus associados, funcionários e voluntários da **COMASSE**.

DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS

Art. 4º. Todos os bens móveis, imóveis, utensílios e demais pertenças devam ser devidamente inventariados pela Diretoria Executiva que se incumbirá de promover os respectivos registros e documentação correlata, fornecendo relatórios circunstanciados, em até dez dias úteis, desprezado o dia do recebimento de pedido neste sentido, requeridos pelos Conselhos de Administração e, ou, Fiscal, bem como requerer e acompanhar as manutenções necessárias aos bens móveis e imóveis, utensílios e pertenças.

DOS CONTRATOS

Art. 5º. Todos os contratos – inclusive de gestão –, acordos, contas, investimentos, operações bancárias e afins, em valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos federais, incluindo-se as possíveis prorrogações, serão firmados exclusivamente pelos integrantes do Conselho de Administração, ficando a Diretoria Executiva no encargo de gerí-los, na forma dos Estatutos e supletivamente, deste Regimento Interno.

Art. 6º. Fica criada a **Comissão de Acompanhamento de Gestão de Contratos e Serviços**, composta pelos senhores **Rubens Mesadri, Adriana da Silva Bento e Edson Locatelli**, todos membros do Conselho de Administração, sendo presidido pelo primeiro nomeado, cabendo-lhes, especialmente:

- a) A análise prévia de todos os relatórios e dados vindos da Diretoria Executiva, bem como de propostas destes instrumentos vindos de terceiros, privados ou públicos;
- b) Sugerir aos órgãos diretivos e de fiscalização práticas adequadas de gestão de contratos;
- c) Emitir parecer prévio sobre contratações, acordos, contas, investimentos, operações bancárias e afins que importem em valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos federais, incluindo-se as possíveis prorrogações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Todos os casos omissos não contemplados nos Estatutos e neste Regimento Interno, serão decididos pelo Conselho de Administração na primeira reunião ordinária a que estiver afeto, ou, excepcionalmente, em reunião extraordinária convocada para este mesmo fim.

Finda a leitura e não havendo novas impugnações ou discórdias, restou o presente Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos presentes. Novamente a Sra. Presidente tomou a palavra, agradecendo a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, pedindo-me que a lesse e a assinasse, conforme segue do mesmo modo assinada pelos demais presentes.

Votorantim, 30 de outubro de 2019.



The image shows several handwritten signatures in black ink. From left to right, the signatures are: 'Rubens Mesadri', 'Adriana da Silva Bento', 'Edson Locatelli', 'Lucia Bento', and 'Adriana da Silva Bento' (repeated). The signatures are in cursive script and are somewhat overlapping.

ATA DE LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÕES DOS ORGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR DA COMASSE - COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos quinze de outubro de 2019 (15/10/2019), sendo aclamada e já abrindo os trabalhos da presente Assembleia, a Sra. **Luciane Nunes de Oliveira** Souza pediu ao Sr. **Carlos Eugênio Garcia Laino** que ocupasse a presidência e este aceitando o honroso encargo, por sua vez, convidou-me, **Edson Cortez**, para as atividades de secretaria-lo, o que passei a fazer do seguinte modo: O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes que regularmente assinaram o Livro de Presenças, identificando-se, todos, individualmente, e com as saudações pertinentes, passou a leitura do edital de convocação da presente Assembleia e não havendo impugnações, passou-me para que procedesse a leitura da lei municipal 2.713, de vinte e quatro de julho de 2019 (20/07/2019), então publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, que pelo seu artigo 2º, abriu prazo de 90 dias para a conversão da entidade então denominada **COMAS** para a modalidade de Organização Social; seguiu-se, pelo Sr. Presidente, detalhada explicação dos motivos de tal necessidade e adequação legislativa e, novamente, não havendo impugnações, o Sr. Presidente passou-me a tarefa de proceder a leitura da minuta de estatuto que fiz do seguinte modo:

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **COMASSE – COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**, daqui por diante referida apenas por **COMASSE**, entidade civil de direito privado se estatui a presente organização social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas em substituição e sucessão universal da entidade denominada "**COMAS – COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**", regendo-se por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - É adotada como data de fundação desta organização social, aquela em que foi fundada a entidade sucedida, ou seja, em 27 de outubro de 1.976,

conforme seu Estatuto Social registrado sob nº 22712, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Sorocaba, em 18 de Agosto de 1988.

Parágrafo 2º - Por força da presente sucessão aqui estatuída e por força da lei nº 2.713, de 24 de julho de 2.019, a **COMASSE** se sub-roga em todos os direitos e obrigações, inclusive acervos, todos relativos à "**COMAS – COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**", assumindo, desde logo, o domínio sobre todos os bens que pertenciam à antiga entidade.

Parágrafo 3º - O registro do movimento de receita, despesas e patrimônio da sucessora, far-se-á nos livros próprios da sucedida, conforme permitem as leis civis e tributárias vigentes.

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A **COMASSE** tem por finalidade:

- a- Assistência social.
- b - O desenvolvimento científico com estudos e pesquisas nas áreas de saúde e educação;
- c - Promoção e apoio à pesquisa científica, em todos os seus aspectos, fases e níveis;
- d - Colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados em programas científicos e tecnológicos direcionados à assistência social, saúde, educação, bem como promover assinaturas de convênios na qualidade de gestora de instituições assistenciais, hospitalares, educacionais e afins;
- e - Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos que visem à melhoria e a maior capacitação técnica nas áreas de ciências da assistência social, saúde e educação;
- f - Prestar serviços técnicos e científicos nas áreas afins;
- g - Promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, por meio de publicação de periódicos, monografias, teses e livros;

h - Instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a estudiosos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução das finalidades da **COMASSE**, desde que assim permitam seus recursos e cumpridos os requisitos regimentais;

i — Desenvolver, implantar, manter, divulgar, promover, apoiar projetos e serviços de proteção social tendo como objetivo a reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiências ou portadoras de necessidades especiais, independente de sua faixa etária, por meio de palestras, grupos de estudos, seminários, aperfeiçoamento profissional, instituição de centro de reabilitação, a fim de atender os anseios sociais de nossa comunidade e o desenvolvimento da cidadania, observando e adequando-se, quando necessário, a legislação de assistência social vigente.

j - Realizar levantamento de dados sobre trabalhos científicos, tecnológicos ou filosóficos e culturais, nacionais e estrangeiros;

k - Celebrar convênio, contrato ou acordo com instituições particulares, sobre assuntos ligados aos seus interesses;

l - Apoiar a preparação de pessoal auxiliar bem como oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e especialização ao pessoal técnico;

m - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas individuais ou de equipes;

n - Promover o intercâmbio de pesquisadores;

o- Custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;

p - Associar-se com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais, bem como com outras sociedades de direito privado ou público, inclusive mediante a participação direta ou indireta no capital destas, como quotista ou acionista, dentro ou fora do território nacional, cujos resultados a serem auferidos, em forma de lucros ou dividendos, oriundos destes investimentos, serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas finalidades gerais e específicas, constantes nas demais disposições do presente artigo deste Estatuto Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AS FINALIDADES

Artigo 3º - E vedado à **COMASSE**, ou aos seus membros e colaboradores, o recebimento ou pagamento de quaisquer importâncias, vantagens, sob qualquer título, desde que devidamente e antecipadamente autorizados na forma do presente estatuto e devidamente justificado.

Artigo 4º - A **COMASSE** poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados na qualidade de autônomos para a elaboração de projetos, treinamentos, etc., pelo período que durarem essas atividades a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - A natureza da contratação não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades primordiais.

Artigo 6º – A **COMASSE** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, gerenciamento, os cargos e as competências destes.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades a **COMASSE** promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

DA SEDE

Artigo 8º – A **COMASSE** tem sede (provisória) e foro na cidade de Votorantim, à Avenida Moacir Oséias Guitti, 51, Jardim Paraíso, CEP: 18110-375, telephone (15) 3353-8537, podendo estabelecer filiais e/ou departamentos nesta, ou em outras localidades ou Municípios, em todo território nacional, sendo por tempo indeterminado o seu prazo de duração, podendo, por meio de ato da Diretoria Executiva Geral, constituir representações em outras localidades do Brasil e do Exterior.

DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 9º — A **COMASSE** é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados e cuja admissão far-se-á mediante apresentação por um membro da Diretoria Executiva, em reunião ordinária, propondo o interessado e solicitando seu ingresso no quadro social.

Parágrafo 1º - O proposto deverá possuir requisitos morais e pessoais mínimos à condição de associado, a critério da Diretoria Executiva caso contrário em que sua proposta será sumariamente recusada pela Diretoria Executiva e devolvida ao interessado.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com a **COMASSE**, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não possuindo direito a voto.

Parágrafo 3º - Poderão participar da **COMASSE** pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por admissão exclusiva pelo Conselho de Administração, e que poderão, inclusive, integrar a Diretoria Executiva na forma disposta no presente estatuto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **COMASSE**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da entidade.

Artigo 11 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **COMASSE**, exceto se houver excesso e/ou desvio de Mandato, na forma das leis aplicáveis.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Os associados serão distribuídos por duas categorias, a saber: I - Associados Fundadores; II - Associados Contribuintes.

ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 13 - São Associados Fundadores da **COMASSE** todos aqueles admitidos nesta oportunidade.

ASSOCIADOS FUNDADORES

Artigo 14 - Os Associados Fundadores somente poderão participar de atividade diretiva da vida social na condição de Associados Contribuintes, em que se transformam mediante simples pagamento das mensalidades ou anuidades definidas pela Diretoria Executiva, por ato próprio e oportuno.

Artigo 15 - São Associados-Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas a integrarem a organização social pela Diretoria na forma deste Estatuto e cujo número é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Artigo 16 - Não serão idênticas as contribuições devidas por pessoas jurídicas e pessoas físicas, tendo-se presente a presunção de maior capacidade econômica daquela.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 17 - São direitos dos Associados:

a - voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;

b - Votar e ser votado para Cargos Administrativos;

c - Apresentar até quinze dias que antecederam à Reunião da Diretoria, sugestões ou projetos para serem discutidos em Assembléia Geral;

d - desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo;

e - participar das atividades da **COMASSE**;

f - levarem ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;

g - visitar as dependências comuns da entidade sempre que solicitar e com a devida autorização.

h - sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Organização social, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

i - requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

Parágrafo Único - É facultado ao Associado Fundador-Contribuinte, licenciar-se do - quadro associativo (dos quadros sociais), com suspensão do pagamento das

mensalidades ou anuidades vigentes, desde que esteja em dia com a tesouraria na época do pedido, retornando à sua condição de Associado Fundador.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 18 - São deveres dos Associados:

- a - Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e demais decisões de seus órgãos de direção;
- b - Colaborar de todas as formas e maneiras para a melhoria sempre crescente do conceito da organização social, a nível nacional e internacional;
- c - Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- d - Efetuar o pagamento das contribuições aprovadas em reunião, pela Diretoria Executiva;
- e - Manter a união fraternal e respeitosa entre os associados.
- f - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- g - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

DAS PENALIDADES

Artigo 19 - A infração aos deveres estatuídos, a critério da Diretoria Executiva, será penalizada com:

- a - Advertência verbal ou escrita;
- b - Suspensão temporária das prerrogativas sociais;
- c — Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", deste artigo, poderão ser aplicadas liminar e previamente pela Diretoria Executiva, quando manifesta a gravidade da natureza da infração.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses, será facultado ao associado o mais amplo direito de defesa, porém, suas reclamações ou recursos não terão efeito suspensivo da pena.

Parágrafo 3º - Das decisões que culminarem com qualquer modalidade de punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 20 — Perde a condição de associado aquele que:

- a - promover a discórdia nas dependências da entidade;
- b - provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade;
- c - transgredir sob qualquer forma disposições estatutárias, regimentais e/ou regulamentares;
- d - utilizar o nome da entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval;
- e - praticar e ser condenado por qualquer crime doloso.

Artigo 21 - O não pagamento de (06) seis mensalidades, ou (02) duas trimestralidades, consecutivas, determinará a aplicação de pena de exclusão do quadro associativo, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, caso o Associado não regularize a situação dentro de (15) quinze dias a contar do recebimento do "aviso de cobrança" com o alerte da aplicação da penalidade.

Artigo 22 - A penalidade de eliminação do quadro associativo se dará por justa causa, podendo também ocorrer se reconhecida a existência da gravidade do ato cometido por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal.

Artigo 23 - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 24 - O procedimento da exclusão dar-se-á de duas formas:

- a - quando a denúncia da transgressão de qualquer norma ou emprego de discórdia, for delatada por qualquer associado pontual com suas obrigações sociais, será instaurado um procedimento administrativo; determinado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Caso a conclusão do procedimento leve à sua exclusão, pela maioria qualificada de 1/3, caberá a ele recurso ordinário no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, para decisão final.

b - quando a falta grave der ensejo a apreciação direta da Assembleia Geral, convocada pela Diretoria Executiva especialmente para este fim, e mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes, não prescindirá da instauração de procedimento administrativo.

Artigo 25 — Aquele associado que for excluído da **COMASSE**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 26 - Os órgãos de deliberação superior e de direção da organização social são:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho de Administração;
- d - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **COMASSE** e é constituída por todos os seus associados, devendo ser convocada até o último dia do mês de setembro, somente tendo direito a voto os Associados Fundadores-Contribuintes e os Associados-Contribuintes que estejam com o pagamento quitado das mensalidades até o mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia e cuja relação deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva, antes da instalação da Assembleia Geral.

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária serão convocadas:

- a - Pela Diretoria Executiva;
- b - Pelo Conselho Fiscal e/ou pelo Conselho de Administração na ausência de convocação no prazo previsto no artigo anterior;
- c - Por qualquer Associado com direito a voto, se a Assembleia não for convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, até o último dia do mês de setembro, conforme estabelecido no artigo 27, promovendo a respectiva publicação do edital de convocação ou o envio de correspondência a tal fim, por carta registrada.

Artigo 29 - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pela Diretoria Executiva por iniciativa própria, atendendo a requerimento firmado por, no Mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com o direito a voto, ou ainda a pedido do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se o pedido dos Associados não for atendido no prazo de (05) cinco dias, estes providenciarão a publicação do edital ou envio de correspondência para tal fim por carta registrada.

Artigo 30 - As reuniões para as Assembleias Gerais serão convocadas por Edital, no qual deverá constar a Ordem do Dia, publicado na imprensa local com antecedência mínima de (15) quinze dias da realização da Assembleia e na sua impossibilidade, a convocação far-se-á por carta registrada dirigida a todos os associados com o direito a voto, contendo os mesmos requisitos do Edital e com antecedência mínima de (20) vinte dias.

Artigo 31 - Antes da instalação da reunião da Assembleia Geral os associados assinarão o livro de presença para verificação de quorum. As atas serão lavradas no livro próprio e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 32 - A Assembleia Geral será instalada pelo Gestor Geral da Diretoria Executiva que, imediatamente, constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos de acordo com o presente estatuto.

Artigo 33 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando convocada, será dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Secretário e tantos

auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento dos trabalhos, sendo tal mesa designada pela Diretoria Executiva, na última reunião que a anteceder.

Artigo 34 - O Presidente da Assembleia dirigirá os trabalhos de acordo com a Ordem do Dia e em absoluto respeito ao Estatuto Social, dando o voto correspondente ao sócio, pessoa jurídica ou física que porventura representar através de procuração e, no caso de empate, dará o voto de desempate.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a - Eleger o Conselho Fiscal;
- b — Apreciar e julgar o relatório e as prestações de contas anuais da Diretoria Executiva;
- c — Apreciar e julgar recursos interpostos contra decisões de qualquer órgão da **COMASSE**;
- d - Rever a qualquer tempo as suas próprias decisões;
- e - Nomear comissões para fins específicos;
- f - Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou a estes equiparados, ou direitos a ele relativos, bem como a conferência destes ao patrimônio de outras sociedades, mediante a participação direta ou indireta no capital destas, como quotista ou acionista, dentro ou fora do território nacional, inclusive os aportes financeiros necessários para a integralização da participação da organização social em tais investimentos, cujos resultados a serem auferidos, em forma de lucros ou dividendos, oriundos destes investimentos, serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas finalidades gerais e específicas deste Estatuto Social;
- g - Decidir sobre outros assuntos relevantes de interesse da organização social;
- h — Nomear os membros do Conselho de Administração previstos no pesente estatuto.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem as alíneas "e", "f", "g", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 36 — A Assembleia reunir-se-á no mês de março de cada ano, para julgar as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício anterior, bem como para eleger membros do Conselho de Administração, em número equivalente aos mandatos que tenham se vencido, os quais tomarão posse na própria Assembleia que a eleger.

Artigo 37 — Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

a - modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social a **COMASSE**, por aprovação pela maioria de, no mínimo, dois terços dos presentes, remetendo as alterações para aprovação do Conselho de Administração;

b - destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, após o devido processo, procedendo concomitantemente às eleições para as vagas abertas.

Parágrafo 1º - Nos casos de destituição integral da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, fica a critério da Assembleia Geral solicitar uma auditoria nas contas da **COMASSE** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Organização social, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo 2º - A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

Artigo 38 — A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente toda vez que houver assunto relevante que justifique a sua convocação.

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 39 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, uma hora depois com qualquer número de

Associados com direito a voto, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 40 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, - também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41 - Para as eleições de cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - Até o 5º dia útil que anteceder a data da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser requerido à Diretoria Executiva o registro da chapa completa, com a concordância por escrito de todos os candidatos, indicando na relação os nomes e respectivos cargos eletivos.

Parágrafo 2º - Cada membro do Conselho de Administração votará com uma única cédula contendo o nome dos pretendentes e seus respectivos cargos.

Parágrafo 3º - Cada associado terá direito a seu voto e votos por representação, desde que munido do competente mandato de procuração.

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração com mandato de (02) dois anos e será composta de três membros, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 43 - Os membros da Diretoria Executiva não necessitam ser associados, na forma dos presentes estatutos, podendo o ser pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e, preferencialmente, dentre integrantes ativos ou inativos dos Poderes Públicos municipal, estadual, federal, fundacional ou afins.

Artigo 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que houver necessidade, transcrevendo em ata assinada pelos titulares os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O Diretor que deixar de comparecer, quando convocado, a (03) três reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificar a sua ausência, perderá o cargo.

Artigo 45 - A Diretoria Executiva da organização social será composta por:

- a- Um (1) Gestor Geral
- b- Um (1) Secretário Geral
- c- Um (1) Gestor Administrativo

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar comissões para fins específicos.

Artigo 46 - Os associados pessoas jurídicas, poderão exercer cargos na Diretoria Executiva, representada por um membro de sua indicação e necessariamente pertencente ao seu quadro associativo e cuja indicação, para surtir efeitos de direito deverá ser aceita pela Diretoria Executiva da **COMASSE**.

Parágrafo Único - Caso a associada pessoa jurídica, exercendo cargo diretivo na organização social, desta venha a desligar-se, seu representante legal o estará também automaticamente desligado do cargo que ocupar.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Executiva:

- a - Dirigir e administrar a organização social;
- b - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c - Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da organização social;
- d - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- e - Adquirir bens imóveis, desde que o valor não prejudique a gestão operacional da instituição, independente do exercício financeiro;

f - Quando autorizado em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma os bens imóveis da organização social, bem como os demais atos estabelecidos no presente Estatuto Social;

g - Aprovar o regimento interno e outras disposições necessárias;

h - Escolher e empossar os responsáveis pelas unidades administradas pela **COMASSE** logo na primeira reunião após a posse;

I - Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da **COMASSE** relativos aos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As deliberações da diretoria da organização social serão tomadas por maioria de votos, decidindo, em caso de empate, o voto do Gestor Geral.

Parágrafo 2º - Os Diretores presentes a uma sessão da Diretoria Executiva são solidários em relação às deliberações tomadas, salvo protestos deixados em ata.

Parágrafo 3º - É competente para convocar reunião da Diretoria o Gestor Geral e, na falta ou recusa deste, sucessivamente, o Secretário Geral e o Gestor Administrativo.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 - O Gestor Geral fica investido de poderes amplos e especiais para a prática dos atos e operações necessárias ao bom andamento dos negócios da organização social e da realização do objeto social, inclusive para:

a - Representar a organização social, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, revestido de todos os poderes, tudo dentro dos reais objetivos sociais, vedado em qualquer hipótese, o uso da denominação social em negócios ou assuntos alheios ou estranhos aos interesses da organização social, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros;

b - Assinar contrato, convênio ou qualquer compromisso de interesse da organização social;

- c - Coordenar as atividades da organização social, tornando-a cada vez mais ativa e operosa;
- d - Assinar juntamente com o Gestor Administrativo, as contas da organização social, emitir e endossar cheques, avalizar, endossar, descontar e dar quitação em quaisquer títulos de crédito;
- e - Instalar os trabalhos das Assembleias e executar fielmente as suas deliberações;
- f - Aplicar os termos deste Estatuto, suas penalidades aos Diretores e, ou Associados, que praticarem infrações previstas neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- g - Apresentar relatório à Assembleia Ordinária, estabelecido neste Estatuto;
- h — Exercer observância rigorosa da legislação em vigor.

Artigo 49 - São atribuições do Secretário Geral:

- a - Organizar fichários, arquivos e biblioteca, mantendo-os sempre perfeitos e atualizados;
- b - Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas em livro próprio ou meio eletrônico equivalente;
- c - Designar auxiliares para tarefas administrativas e fiscalizar os seus serviços e horários;
- d - A responsabilidade pelo patrimônio econômico-financeiro da organização social, inclusive dos equipamentos, móveis, utensílios e veículos;
- e - Juntamente com o Gestor Geral, assinar as contas da organização social, emitir e endossar cheques, avalizar, endossar, descontar e dar quitação em quaisquer títulos de crédito;
- f - Efetuar os pagamentos dos débitos da organização social, com absoluta pontualidade, assinando os cheques juntamente com o Gestor Geral;

g - Escriturar rigorosamente em dia, os recebimentos e pagamentos da organização social, fornecendo o balancete de cada mês até o quinto dia útil do mês subseqüente, onde se possa aferir a situação financeira da mesma.

Artigo 50 - Compete ao Gestor Administrativo:

a - Informar-se sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência, no sentido de estar sempre em dia com os primados do Direito, dentro do campo de atuação da **COMASSE**;

b - Atuar ativamente em todas as demandas judiciais ou extra judiciais, na defesa intransigente da organização social;

c - Orientar a Diretoria com relação ao seu comportamento jurídico com as partes convenientes e/ou contratantes;

d - Desenvolver todas as atividades que envolvam o Marketing da organização social e suas unidades hospitalares.

Artigo 51 - A Diretoria fica autorizada na plenitude de sua competência e responsabilidade, a tomar medidas e providências, bem como praticar os atos necessários a tornar efetiva a atuação da **COMASSE**, inclusive com poderes para assumir obrigações decorrentes e tudo promover ou praticar para o bom e fiel cumprimento de seu mandato, tudo dentro dos melhores padrões e dos interesses sócio-científicos da organização social.

Artigo 52 - Em nome da organização social, os Diretores não poderão dar garantias em negócios estranhos aos interesses estatutários ou de terceiros, nem assumir obrigações para seus interesses particulares.

Artigo 53 - Nos limites de suas atribuições e poderes, os Diretores, sempre em conjunto com o Gestor Geral, poderão constituir procurador da organização social, devendo ser especificado no instrumento os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 54 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por

qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 55 - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 56 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **COMASSE** a favor de terceiros.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral Ordinária e será composto de três (3) membros efetivos e mais dois (2) membros suplentes, com mandato de (02) dois anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único — Os Conselheiros Fiscais efetivos eleitos, promoverão entre si a escolha daquele que exercerá a presidência do Conselho.

Artigo 58 - Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente, associados contribuintes e não poderão acumular seus cargos com a Diretoria Executiva.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na última quinzena de fevereiro, de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente sempre que assim o entender ou se for convocado, mesmo que para examinar contas e balancetes parciais ou mensais da Diretoria Executiva, inclusive comunicando em Assembleia Geral, eventuais irregularidades detectadas.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal se reunirá com a presença mínima de três (03) de seus membros, sendo convocados os suplentes na ausência dos efetivos e as decisões serão transcritas em ATA assinada pelos presentes.

Artigo 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **COMASSE**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

- b - Fornecer pareceres sobre a gestão da **COMASSE**, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c - Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos um vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- d - Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da entidade;
- e - Representar sempre que necessário a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, nos atos de não administração de recursos ou de bens, pelos associados;
- f - Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos a **COMASSE** pela Diretoria Executiva;
- g - Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- h - Fazer publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 62 - O Conselho de Administração será composto de sete (7) membros, sendo:

- a – três (3) membros eleitos dentre os associados da **COMASSE**;
- b – quatro (4) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre os associados ou mesmo entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sócios ou não, e preferencialmente dentre integrantes ativos ou inativos dos Poderes Públicos municipal, estadual, federal, fundacional ou afins.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho terão mandado de dois (2) anos, admitida uma única reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho de administração não poderão serem detentores de mandato eletivo ou serem parentes até o 3º grau de quem os seja.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à **COMASSE**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, cujo valor será fixado pela Diretora.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros, se eleitos para integrar a diretoria executiva da **COMASSE** não podem cumular ambas funções e devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo 5º - Os candidatos às vagas do Conselho de Administração deverão, até o 5º dia útil que anteceder a data da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição, solicitarem à Diretoria Executiva o registro da chapa que contenha os nomes e devidas qualificações dos pretendentes ao cargo, com a expressa anuência de todos os candidatos.

Parágrafo 6º - Cada associado votará com a cédula contendo os nomes referentes às chapas, sendo que cada associado terá direito ao seu voto e mais aqueles que por representação, desde que munido do competente mandato de procuração.

Artigo 63 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente a qualquer tempo, sendo que em sua primeira reunião deverá escolher, entre seus componentes, seu presidente e seu vice-presidente, que o substituirá nos impedimentos e nas faltas.

Artigo 64 - O Gestor Geral da Diretoria Executiva da **COMASSE** deverá participar de todas as reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.

Artigo 65 - Constituem obrigações do Conselho de Administração:

- a - Aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o poder público;
- b - Aprovar a proposta de orçamento da **COMASSE** e o seu programa de investimentos;
- c - Eleger os membros da Diretoria Executiva, nos termos do presente estatuto;

- d - Aprovar o estatuto e suas alterações, e ainda decidir sobre a extinção da **COMASSE** por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e - Aprovar o regimento interno da **COMASSE** que deverá dispor sobre a sua estrutura, o gerenciamento dos cargos de suas competências;
- f - Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio que a **COMASSE** deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da organização;
- g - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da **COMASSE**, elaborados pela Diretoria Executiva;
- h - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **COMASSE**, com o auxílio de auditoria externa.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 66 - O patrimônio da **COMASSE** é constituído pela dotação inicial por ocasião de sua constituição e por outros bens e direitos que vier a adquirir ou receber através de:

- a - Doações ou legados feitos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- b - Resultado líquido de suas atividades, apurados anualmente;
- c - Outras rendas não especificadas.

Parágrafo Único: A **COMASSE** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 67 - É obrigatório o registro de todo o acervo patrimonial da organização social que ficará sob supervisão do Gestor Geral da Diretoria Executiva, o qual ficará na contabilidade da organização social.

Artigo 68 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos nos artigos anteriores serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 69 – A **COMASSE** aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 70 - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da organização social, expresso em balanço e procedida à apuração de receitas e despesas do exercício social, bem como a destinação dos resultados apurados.

Artigo 71 – A **COMASSE** manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 – A **COMASSE** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 73 – A **COMASSE**, como organização social sem fins lucrativos, não remunera os membros de seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outra atividade a estas equiparadas, nem tão pouco oferece vantagens, benefícios ou bonificações, nem distribui lucros a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 74 - Não podem pertencer a qualquer dos órgãos administrativos da organização social o cônjuge ou parente até terceiro grau civil, bem como são inelegíveis para qualquer órgão direutivo as pessoas impedidas por Lei ou condenadas por crime patrimonial falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Artigo 75 - A dissolução da organização social só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter, econômica ou materialmente, e isso for decidido pelo Conselho de Administração, na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção da **COMASSE**, ao patrimônio da organização social serão incorporados integralmente os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os quais serão transferidos ao patrimônio de outra organização social congênere, desde que sediada no Estado de São Paulo e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde — CEBAS — Saúde válido, ou outro certificado reconhecido e legalmente permitido, que venha sucedê-lo.

Parágrafo 2º - A desqualificação da **COMASSE** importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues para uso exclusivo de suas atividades na proporção alocada pelo Estado.

Artigo 76 - O Gestor Geral providenciará a formalização jurídica da presente transformação operada neste Estatuto.

Artigo 77 - A **COMASSE** poderá filiar-se a Sindicato, Organização Social, Federação ou qualquer outra entidade compatível com seu objetivo e finalidade social, existentes ou que venham a existir, no país ou fora dele, sempre por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 78 - Este Estatuto passa a vigorar imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração, cabendo à Diretoria Executiva as providências de seu registro e publicação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Deverá ser providenciada, após a regularização registrária deste Estatuto, a regularização dos registros fiscais da organização social, inclusive no tocante à preservação de isenções e benefícios fiscais.

Artigo 79 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em reunião regular e exclusivamente convocada para tais fins.

Procedida a leitura, o Sr. Presidente retoma a palavra e abre a discussão acerca de eventuais impugnações que, após debates entre os presentes, restou aprovado na

forma acima e já corrigida. Em sequência, o Sr. Presidente informa aos presentes que foram apresentadas 50 (cinquenta) propostas de interessados a serem admitidos como associados fundadores e que após exibidas entre os presentes foram unanimemente aceitas e após as saudações de praxe dadas àqueles pelo Sr. Presidente, este pediu-me que rubricasse, junto com ele, as respectivas propostas e, seguindo-se exposição do Sr. Presidente da necessidade da escolha dos membros dos órgãos diretivos e fiscalizador e após recesso de trinta (30) minutos, recolheu indicação escrita de interessados na composição dos órgãos administrativos em **chapa única** e que, após lidos e colhidos os votos, restaram eleitos **(1) Adriana da Silva Bento, (2) Edson Locatelli, (3) Sandro Otávio Cândido, (4) Dirce Pontes Tonche, (5) Rute Duran, (6) Rubens Mesadri e (7) Diego dos Santos Ferraz**, para o Conselho de Administração, sendo anunciada que a presidência deste Conselho será exercida pela **Sra. Rute Duran**, que tomando a palavra anunciou que o Conselho de Administração resolveu pela escolha da **Sra. Luciane Nunes de Souza Oliveira**, como Gestora Geral, do Sr. **Fábio Lugari Costa**, como Secretário Geral, e do Sr. **Carlos Eugênio Garcia Laino**, como Gestor Administrativo e ainda que restaram eleitos os senhores **Adilson de Aro, Roberta Cristiane de Souza Lucas e Alcindo Augusto Ferrari**, para o Conselho Fiscal e ainda as senhoras **Adriana Cristina Graciano e Márcia Signorini Cardoso Ferrari**, para 1º e 2º suplentes, respectivamente. Retomando a palavra o Sr. Presidente os declarou já empossados e abriu aos eleitos a palavra que, agradecendo e se comprometendo, todos, a realizar suas tarefas a contento a altura de tais honras, voltaram a palavra ao Sr. Presidente e este declarou encerrados os trabalhos, pedindo-me que lesse na íntegra a presente ata, o que fiz do modo e forma determinados e que agora vai assinada pelos presentes.

Votorantim, 15 de outubro de 2.019.

CNPJ: 58.978.388/0001-80

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período:

10/2019 a 10/2019

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	433.787,06	29.598,77	57.497,50	405.888,33
11		ATIVO CIRCULANTE	366.530,14	29.598,77	57.497,50	338.631,41
1101		DISPONÍVEL	366.530,14	29.598,77	57.497,50	338.631,41
110101		CAIXA	4.313,91	1.996,00	3.606,58	2.703,33
1101010001	1-9	Equivalente Financ a Classif	4.313,91	1.996,00	3.606,58	2.703,33
110102		BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	26.945,46	26.945,46	0,00
1101020001	2-0	Banco do Brasil	0,00	26.945,46	26.945,46	0,00
110103		APLICAÇÕES FINANCEIRAS	362.216,23	657,31	26.945,46	335.928,08
1101030001	2-4	Banco do Brasil	362.216,23	657,31	26.945,46	335.928,08
12		ATIVO NÃO CIRCULANTE	67.256,92	0,00	0,00	67.256,92
1203		ATIVO IMOBILIZADO	67.256,92	0,00	0,00	67.256,92
120301		IMOBILIZADO	67.256,92	0,00	0,00	67.256,92
1203010001	4-3	Moveis e Utensilios	1.776,68	0,00	0,00	1.776,68
1203010002	4-4	Maquinas e Equipamentos	19.001,06	0,00	0,00	19.001,06
1203010003	4-5	Equip Ortopédicos	44.578,20	0,00	0,00	44.578,20
1203010005	428-6	Equipamentos de Informática	1.900,98	0,00	0,00	1.900,98
2		PASSIVO	345.177,14	16.891,74	23.642,43	351.927,83
21		PASSIVO CIRCULANTE	16.891,74	16.891,74	23.642,43	23.642,43
2101		PASSIVO CIRCULANTE	16.891,74	16.891,74	23.642,43	23.642,43
210101		FORNECEDORES	16.891,74	16.891,74	23.642,43	23.642,43
2101010003	20-3	Notas de Débito a Pagar	16.891,74	16.891,74	23.642,43	23.642,43
23		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	328.285,40	0,00	0,00	328.285,40
2303		RESULTADO ACUMULADO	328.285,40	0,00	0,00	328.285,40
230301		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	328.285,40	0,00	0,00	328.285,40
2303010001	200-1	Superávit Acumulados	390.546,20	0,00	0,00	390.546,20
2303010002	200-2	Déficit Acumulados	-62.260,80	0,00	0,00	-62.260,80
3		RECEITA	389.426,10	0,00	2.653,31	392.079,41
31		RECEITAS OPERACIONAIS	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
3101		RECEITA BRUTA	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
310101		RECEITA DE MANUTENÇÃO	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
3101010001	30-1	Doações	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
32		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	387.006,10	0,00	2.653,31	389.659,41
3201		RECEITAS FINANCEIRAS	3.910,88	0,00	657,31	4.568,19
320101		JUROS E RENDIMENTOS	3.910,88	0,00	657,31	4.568,19
3201010009	424-3	Rendimentos s/ Aplicações	3.910,88	0,00	657,31	4.568,19
3202		RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	383.095,22	0,00	1.996,00	385.091,22
320201		RECEITAS DIVERSAS	383.095,22	0,00	1.996,00	385.091,22
3202010001	32-3	Aluguel de Bens Moveis/Imoveis	17.964,00	0,00	1.996,00	19.960,00
3202010003	426-0	Receitas com Eventos	365.131,22	0,00	0,00	365.131,22
4		DESPESAS	300.816,18	37.302,73	0,00	338.118,91
41		OUTRAS DESPESAS	300.816,18	37.302,73	0,00	338.118,91
4101		DESPESAS OPERACIONAIS	23.592,91	1.130,00	0,00	24.722,91
410101		DOAÇÕES A PESSOAS JURÍDICAS	9.400,00	300,00	0,00	9.700,00
4101010004	425-1	Doações	9.400,00	300,00	0,00	9.700,00
410102		DOAÇÕES A PESSOAS FÍSICAS	14.192,91	830,00	0,00	15.022,91
4101020005	417-0	Óculos e Lentes	1.520,00	830,00	0,00	2.350,00
4101020009	420-0	Doações	12.672,91	0,00	0,00	12.672,91
4102		DESPESAS COM PESSOAL	1.765,45	502,20	0,00	2.267,65
410202		ENCARGOS SOCIAIS	1.665,45	502,20	0,00	2.167,65
4102020001	40-8	Inss	1.665,45	502,20	0,00	2.167,65
410203		BENEFÍCIOS	100,00	0,00	0,00	100,00
4102030001	41-0	Vale Transporte	100,00	0,00	0,00	100,00
4103		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	204.770,29	28.720,31	0,00	233.490,60
410301		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	204.770,29	28.720,31	0,00	233.490,60
4103010002	41-7	Despesas Copa e Cozinha	2.773,82	0,00	0,00	2.773,82
4103010003	41-8	Despesas com Seguros	602,37	0,00	0,00	602,37
4103010005	406-5	Despesas Material de Escritório	530,32	60,80	0,00	591,12
4103010006	407-3	Despesas Manut e Conservação	13.985,99	2.709,75	0,00	16.695,74
4103010007	408-1	Despesas Diversas	35.455,69	625,08	0,00	36.080,77
4103010008	410-3	Despesas Medicamentos	13.717,69	1.647,61	0,00	15.365,30
4103010009	412-0	Despesas Cesta Básica/Aliment	83.422,82	18.031,05	0,00	101.453,87
4103010011	414-6	Despesas Fraldas	47.062,33	5.383,52	0,00	52.445,85
4103010012	427-8	Despesas Materiais Diversos	7.219,26	262,50	0,00	7.481,76
4106		DESPESAS FINANCEIRAS	1.353,58	227,50	0,00	1.581,08
410601		DESPESAS FINANCEIRAS	1.353,58	227,50	0,00	1.581,08
4106010001	42-7	Despesas Bancárias	1.327,58	140,75	0,00	1.468,33
4106010002	42-8	Juros e Multas	26,00	86,75	0,00	112,75
4107		UTILIDADES E SERVIÇOS	11.794,31	5.034,25	0,00	16.828,56
410701		UTILIDADES E SERVIÇOS	11.794,31	5.034,25	0,00	16.828,56
4107010003	43-2	Despesa Combustíveis	1.113,03	0,00	0,00	1.113,03
4107010005	43-4	Serviços Tomados	10.681,28	5.034,25	0,00	15.715,53
4108		DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	57.539,64	1.688,47	0,00	59.228,11

CNPJ: 58.978.388/0001-80

Consolidação: Empresa

Grau: 5

Período:

10/2019 a 10/2019

Conta	Reduzida	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
410801		DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	57.539,64	1.688,47	0,00	59.228,11
4108010002	423-5	Outras Festas e Eventos	57.539,64	1.688,47	0,00	59.228,11
		TOTAL GERAL	0,00	83.793,24	83.793,24	0,00

RESULTADO DO PERÍODO

ATIVO	405.888,33
PASSIVO	351.927,83
RECEITA	392.079,41
DESPESAS	338.118,91
SUPERÁVIT DO PERÍODO	53.960,50